



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 720/92

Estabelece a Produtividade para a Patrulha Agrícola Mecanizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a gratificar a Patrulha Agrícola Mecanizada, de acordo com a produtividade dos mesmos.

Art. 2º - Serão considerados elementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada: 05 (cinco) tratores Agrícolas, 01 (um) retro escavadeira, 02 (dois) tratores de esteira.

Art. 3º - Somente serão consideradas para efeito de produtividade, as horas trabalhadas nas casas dos agricultores e destacadas as respectivas notas de prestação de serviços.

Art. 4º - A produtividade será remunerada juntamente com o salário do operador, da seguinte forma:

TRATOR AGRÍCOLA - Até 100 hs/Mês - Cr\$ 750,00/hora  
- Acima de 100 hs/Mês - Cr\$ 1.000,00/hora.  
TRATOR ESTEIRA - - Cr\$ 1.500,00/hora.

Art. 5º - Os funcionários beneficiados com a produtividade de que fala a presente Lei, não terão direito a cobrança de horas extras.

Art. 6º - Os valores mencionados no Art. 4º, serão reajustados por Ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que o mesmo se fizer necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, baixará Normas, regulamento a presente Lei, por Ato do Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 05 de junho de 1992.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Luiz Rohling  
Secretário Geral